



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Ronaldo Rodrigo Venturi.

EXPEDIENTE:

ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 08 de novembro de 2021.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos seguintes Vereadores, versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 520/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 061/2021

De 10 de novembro de 2021

(De autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.429, DE 03 DE ABRIL DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ PARELLA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º- O caput e os incisos I e II do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.429, de 03 de abril de 1.995, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3º - *O Conselho Municipal de Assistência Social será composto pelos membros e respectivos suplentes, sendo cinco membros indicados pelo Prefeito Municipal, como representantes governamentais e cinco membros indicados por entidades não governamentais como representantes da sociedade civil, a saber:*

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- a) 02 representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante do Departamento Municipal de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde;
- c) 01 representante do Departamento Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Divisão de Tesouraria ou Contabilidade.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 representante dos trabalhadores de Assistência Social;
- b) 01 representante dos usuários de Assistência Social;
- c) 01 representante de entidade ou organização de Assistência Social;
- d) 01 representante de entidade que trabalhe com deficientes ou de usuários portadores de deficiência;
- e) 01 representante de entidades que trabalhem com idosos ou de usuários idosos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2240/2006.

Ibaté – SP, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 522/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 063/2021

De 10 de novembro de 2021

(De autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL LOCALIZADA À RUA ARMANDO PRADO, ESQUINA COM A RUA ANTONIO PERUCI, CONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO MOREIRA, IBATÉ, SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Municipal localizada na Rua Armando Prado, Esquina com a Rua Antonio Peruci, Conjunto Habitacional Antônio Moreira, Município de Ibaté, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Conforme disposto na Lei Municipal nº 3.319, de 26 de outubro de 2021, a escola municipal descrita no artigo 1º da presente lei, denomina-se E.M. Claudio Davi da Costa Telles e será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e atenderá alunos da Educação Básica até o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições públicas ou particulares, para o custeio e a manutenção dos serviços.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 523/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

De 18 de novembro de 2021

(De autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté, autorizada proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.601,37 (cento e dez mil seiscentos e um reais e trinta e sete centavos) para restituição de valor ao Erário Estadual - Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretária de Convênios com Municípios, Convênio nº 313/2015, cujo objeto execução de obras para construção de sanitários acessíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.09: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS E SANEAMENTO	
UNIDADE EXECUTORA 02.09.01 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.451.0013.2019 Categoria Econômica: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual Código de Aplicação: 100.009	110.601,37

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor de R\$ 110.601,37 (cento e dez mil seiscentos e um reais e trinta e sete centavos), estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar até o limite necessário as receitas arrecadadas de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos, para finalizar a execução financeira dos programas estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 18 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 524/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 065/2021

De 18 de novembro de 2021

(De autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), destinados para investimento referente melhorias no Centro de Zoonose do Município de Ibaté.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: Função: 10 – Saúde Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica Programa: 0014 – Gestão do Fundo Municipal da Saúde Ação de Governo: Projetos para Investimentos e Melhorias no Centro de Zoonose Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA. 310.000	172.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado suplementar por decreto o valor previsto no artigo primeiro até o limite necessário nos termos da legislação vigente para finalizar a execução do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente e a inclusão da ação de governo nº. 1024 - Projetos para Investimentos e Melhorias no Centro de Zoonose.

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 18 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 525/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 066/2021
De 18 de novembro de 2021
(De autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais) destinados para atender a despesa referente Implantação de Plataforma de atualização do cadastro multifinalitário com as tecnologias disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Parágrafo único - O valor do Crédito Adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
Funcional Programática: Função: 04 – Administração Sub Função: 129 – Administração de Receitas Programa: 0007 – Gestão do Sistema de finanças, Orçamentos e Arrecadação de Receitas Ação de Governo: 2038 – Atividades de Apoio a Manutenção de Receitas Municipais Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica CA: 110.000 – Geral FR. 01 – Tesouro Ficha de despesa: 088	715.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 18 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 526/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 067/2021
De 19 de novembro de 2021
(De autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE NA FORMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente prêmio de produtividade na forma de vale-alimentação aos servidores públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, efetivos ou comissionados, extensivo aos servidores lotados no Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º O vale-alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Art. 2º - O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 3º - O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Art. 4º - O benefício instituído por esta Lei é de caráter temporário e não será, em hipótese alguma:

I - Pago em dinheiro;

II - Incorporado ao vencimento ou remuneração;

III - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - Não fará jus ao recebimento do prêmio descrito no artigo 1º, os servidores públicos municipais que:

I - Estiverem afastados com ou sem remuneração, exceto àqueles que estiverem afastados por doença grave ou em licença-maternidade;

II – Tenham qualquer falta justificada ou não, no mês anterior ao benefício;

III – Tenham se atrasado ao serviço por mais de uma vez;

IV – Sejam submetidos à medida disciplinar de advertência escrita, correspondente ao mês em que tenha ocorrido sua aplicação; e

V – Figurem em Processo Administrativo de Sindicância ou Disciplinar, na condição de requerido ou averiguado, enquanto durar o processo, até sua final conclusão.

Art. 6º - As despesas decorrentes, com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigentes os termos da Lei Municipal nº 2.309, de 14 de março de 2007 até a implementação do vale-alimentação por meio de cartão magnético e, após sua implementação, fica automaticamente revogada a citada Lei ou qualquer outra disposição em contrário.

Ibaté – SP, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 527/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 068/2021

De 19 de novembro de 2021

(De autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito no valor de R\$ 284.193,46 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), sendo: Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 112.077,16 (cento e doze mil setenta e sete reais e dezesseis centavos) e Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 172.116,30 (cento e setenta e dois mil cento e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

dezesseis reais e trinta centavos), destinados para aquisição de brinquedos, jogos e tecnologias assistivas destinados para as escolas da rede municipal, que deverão contribuir para o desenvolvimento dos alunos público alvo da Educação Especial, dentro de uma proposta de implementação no uso da tecnologia pelos professores.

Parágrafo único: O valor do Crédito Adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – Educação Básica Fundeb Outros 30%	
Funcional Programática: Função:12 – Educação Sub Função:367 – Educação Especial Programa: 0009 – Educação FUNDEB Ensino Básico Ação de Governo: 2032 – Atividades de Apoio a Manutenção da Educação Especial Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 217 - Crédito Adicional Suplementar)	112.077,16
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – Educação Básica Fundeb Outros 30%	
Funcional Programática: Função:12 – Educação Sub Função:367 – Educação Especial Programa: 0009 – Educação FUNDEB Ensino Básico Ação de Governo: 2032 – Atividades de Apoio a Manutenção da Educação Especial Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha - Crédito Adicional Especial)	172.116,30

Artigo 2º - O Crédito Adicional no valor de R\$ 284.193,46 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 528/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 069/2021
De 19 de novembro de 2021
(De autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB), destinados para atender as despesas de folha de pagamento pessoal civil e encargos sociais.

Parágrafo único: O valor do Crédito Adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.03 – Educação Básica FUNDEB Magistério 70%	
Funcional Programática: 12.361.0009.2049 Categoria Econômica: F. 219 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado. F. 220 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 221 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 02	300.000,00 500.000,00 150.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.03 – Educação Básica FUNDEB Magistério 70%	
Funcional Programática: 12.365.0009.2064 Categoria Econômica: F. 226 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado. FR. 02	80.000,00
Funcional Programática: 12.365.0009.2069 Categoria Econômica: F. 232 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado. F. 233 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 234 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 02	140.000,00 1.500.000,00 350.000,00
Funcional Programática: 12.367.0009.2032 Categoria Econômica: F. 242 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 243 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 02	150.000,00 30.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 529/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 070/2021

De 22 de novembro de 2021

(De autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinados para pagamento de aporte financeiro para cobrir o déficit atuarial do IPREI - Instituto de Previdência Municipal de Ibaté.

Parágrafo único. O valor do Crédito Adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária, a saber:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – GESTÃO DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Funcional Programática: 04.122.0005.2039 Categoria Econômica: 3.3.91.97 Ficha de despesa: 057 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	250.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 22 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 530/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 071/2021

De 22 de novembro de 2021

(De autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964, DECORRENTE DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – PORTARIA GM/MS Nº 2237/2021”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), provenientes dos recursos recebidos do Governo Federal – Ministério da Saúde, para serem aplicados em custeio de ações e serviços de Saúde para o enfrentamento da pandemia no tratamento de infecção pela COVID-19, conforme Portaria GM/MS nº 2999 de 03/11/2021 estabelecidos na medida Provisória nº 1062 de 09/08/2021, que serão destinados para Hospital Municipal de Ibaté.

Parágrafo único: As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: 10.302.0014.2088	
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	22.500,00
Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados	
CA: 312.020 - Repasse COVID19 – Portaria GM/MS 2999/2021 (MP. nº 1062/2021)	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22.500, (vinte e dois mil e quinhentos reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar e por decreto os juros de aplicação financeira até o limite necessário dos recursos recebidos, para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 22 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos seguintes Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato:

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 26 de novembro de 2021.

VALENTIM APARECIDO FARGONI

Presidente